



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA **PROTOCOLO GERAL**

LEI Nº 081 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

LID. DE SAO DO DIA 08 11 1994 <i>[Signature]</i> Secretário
--

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 1992".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 15, de 25 de junho de 1992,
passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Constitui-se o Conselho Estadual de Educaçãõ de 11 (onze) membros, nomeados por Ato do Governador do Estado, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, obedecida a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Sistema Público de Ensino, escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de Educação, assim distribuídos:

- a) - 1 (um) representante da Educação Pré-escolar;
- b) - 1 (um) representante do Ensino de 1º Grau;
- c) - 1 (um) representante da Educação Especial;
- d) - 1 (um) representante do Ensino de 2º Grau;
- e) - 1 (um) representante do Ensino Supletivo;
- f) - 1 (um) representante do Setor Pedagógico;
- g) - 1 (um) representante do Órgão de Planejamento; e
- h) - 1 (um) representante dos Diretores de Escolas;

II - 1 (um) representante da Organização dos Estabelecimentos de Ensino Particulares;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

III - 2 (dois) membros de livre indicação do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Desportos.

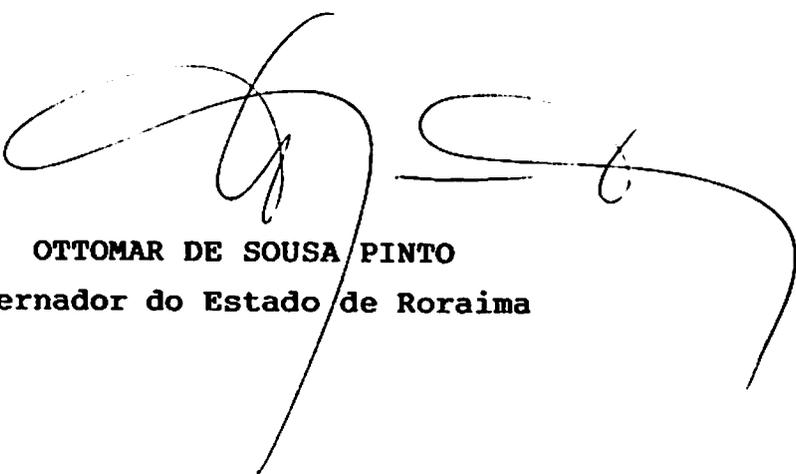
§ 1º - Em qualquer dos casos serão exigidos, como condições básicas para nomeação de membros do Conselho Estadual de Educação, a formação acadêmica mínima de nível superior na área de educação e a residência no Estado há mais de 3 (três) anos.

§ 2º - Para efeito de alternância de mandatos na composição do Conselho, o primeiro corpo de conselheiros terá, no ato de designação, 4 (quatro) de seus membros nomeados para um mandato de apenas 2 (dois) anos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 04 de novembro de 1994.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima